



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

O Vereador Uriel Biazin, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 133 do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal a pavimentação e a construção de uma pista de caminhada na rua Jair Amaro do Amaral, Jardim Santa Luzia, Embu das Artes - SP, CEP: 06806-510, nas proximidades da rua Dezoito de Julho.

Senhor Presidente

Justificativa

CONSIDERANDO que a rua apresenta buracos, poeira e falta de calçamento, o que prejudica o tráfego de veículos e pedestres, além de oferecer riscos à segurança de todos que transitam pelo local.

CONSIDERANDO que a situação se agrava, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando a condição de uso da via fica praticamente intransitável, impactando diretamente na qualidade de vida da comunidade.

CONSIDERANDO que, por questões ambientais, é fundamental que a pavimentação seja realizada com o uso de bloquetes, pois essa medida permite maior permeabilidade do solo, contribuindo para a absorção da água da chuva e reduzindo o acúmulo de água superficial, o que ajuda a prevenir alagamentos e favorece a sustentabilidade urbana.

CONSIDERANDO que a rua é frequentemente utilizada para a prática de caminhadas diárias, faz-se necessária também a construção de uma pista de caminhada ao longo da rua em questão, pois a criação de um espaço adequado, seguro e exclusivo para essa atividade será de grande valia para o bem-estar da comunidade, incentivando a saúde e a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que os municípios devem garantir, por meio de políticas públicas, a acessibilidade nas calçadas, ruas e logradouros públicos, sobretudo, visando a melhoria na qualidade de vida de pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, estabelece que é competência dos Municípios e Distrito Federal promover a infraestrutura urbana e o bem-estar da população, especialmente no que se refere à urbanização, pavimentação e acessibilidade.

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Estatuto da Cidade estabelece normas gerais da política urbana e nele se encontram disposições que visam melhorar a qualidade de vida nos centros urbanos, promovendo o direito à cidade.

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 68, determina que é obrigação dos municípios garantir condições adequadas para o tráfego de pedestres, especialmente nas áreas urbanas.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/2012) tem como objetivo, em seu artigo 2º, “contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.”



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APRESENTO ao Egrégio Plenário a presente Indicação, para que possa ser enviado ao Poder Executivo.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Plenário "Mestre Gama", 26 de março de 2025.

Uriel Biazin - PT

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – CEP: 06816-000 – Parque Industrial, Embu das Artes, SP



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

